



Governo do Distrito Federal
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Coordenação de Compras e Contratações
Gerência de Gestão de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2019, QUE CELEBRA O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL SLU/DF COM A SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002.

PROCESSO SEI-GDF Nº: 00094-00002910/2019-15

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.567.525/0001-76, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília – DF, CEP 70.333-900, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, brasileiro, e por seu Diretor de Administração e Finanças, ANDERSON MOURA E SOUSA, ambos domiciliados e residentes nesta capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 17.851.447.0001-77, com sede na Rua Eng. Antônio Jovino nº 220, 6º andar, conjunto 64, Vila Andrade, São Paulo/SP – CEP: 05727.220, tendo como prestadora dos serviços contratados junto a essa Autarquia, a sua Filial/Brasília, inscrita no CNPJ sob o nº 17.851.447/0002-58, estabelecida no SRTVS Quadra 701, Conjunto “D”, Bloco “B”, nº 280, Sala 317, Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70.340-000, doravante denominada simplesmente Contratada, representada por REJANE COSTA DE OLIVEIRA, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração qualitativa e quantitativa do Contrato nº 19/2019 (24803305), com base no art. 65, inciso I, alíneas 'a' e 'b', c/c § 1º, da Lei nº 8.666/1993, amparada pela Nota Técnica 3/2025- SLU/DITEC/UGTEC/CORECON (160604098) e Planilha de Custos - Aditivo Proposto (160611129), visando a ampliação da capacidade operacional dos serviços de Coleta Manual, Remoção e Transporte de Entulhos (P3), Coleta Mecanizada e Transporte de Entulhos (P4) e Limpeza Pós-Eventos e Coleta de Resíduos de Caixa de Gordura (P11), justificada pela necessidade de atender demandas relativas à prevenção e enfrentamento a eventos climáticos, em conformidade com o Decreto nº 46.132/2024 e a Portaria nº 124, de 09 de outubro de 2024 - SEGOV, e demandas emergenciais, oriundas de ofícios como o Circular nº 476/2024 - SEGOV/SECID, que exigem atuação ininterrupta das equipes, conforme apresentado no Memorando nº 182/2024 - SLU/PRESI/DILUR (159211503).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1. ALTERAÇÕES TEXTUAIS

Esta seção trata das alterações textuais propostas ao Contrato em tela, decorrentes dos acréscimos qualitativos, quantitativos e supressões citadas e devidamente justificadas nas seções anteriores deste documento, conforme relacionadas e apresentadas no Memorando nº 182/2024 - SLU/PRESI/DILUR (159211503). Apresenta-se a seguir a sugestão de nova redação ao Contrato nº 19/2019 para contemplar as alterações do pretendido aditivo.

Alterar o item 3.3 da Cláusula Terceira do Contrato nº 19/2019, passando a vigorar com a seguinte redação.

Na CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO, Parágrafo Terceiro - Da Especificação dos Serviços a serem prestados:

Onde se lê:

3.3. Os serviços a serem prestados encontram-se descritos no item 3, subitem 3.1 ao 3.19 do Termo de Referência (Anexo I do Edital 23932514), que independentemente de transcrição fazem parte deste Instrumento, devendo ser fielmente respeitado.

Leia-se:

3.3. Os serviços a serem prestados encontram-se descritos no item 3, subitem 3.1 ao 3.19 do Termo de Referência (Anexo I do Edital 23932514), que independentemente de transcrição fazem parte deste Instrumento, devendo ser fielmente respeitado, considerando as seguintes alterações:

P3 - COLETA MANUAL, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS

Item 3.3.4.4. (4º Termo Aditivo)

Acrescente-se:

3.3.4.4. Durante a prorrogação excepcional do contrato, serão utilizados veículos já amortizados do P3 em mais de um turno de trabalho, de modo a não gerar necessidade de aquisição de equipamentos.

Item 3.3.4.1. (4º Termo Aditivo)

Onde se lê:

3.3.4.1. Remoção da contabilização de horas produtivas e improdutivas provenientes do serviço executado no segundo turno do serviço;

Leia-se:

3.3.4.1. Deverão ser contabilizadas as horas produtivas provenientes do serviço executado no segundo turno do serviço para 6 equipes do P3 (caçamba de 12m³);

Item 3.3.4.2. (4º Termo Aditivo)

Onde se lê:

3.3.4.2. Aumento no quantitativo de 06 equipes para 14 equipes e acréscimo de 8 caminhões de 12 m³;

Leia-se:

3.3.4.2. Aumento de 6 equipes do P3 (caçamba 12m³) no turno vespertino/noturno, totalizando 20 equipes do P3 por dia;

Item 3.4.9. (Termo de Referência)

Onde se lê:

3.4.9. Os serviços deverão ser executados de segunda a sábado em jornada diurna de 7h20min (sete horas e vinte minutos) acrescida de 1 (uma) horas de intervalo para repouso e ou descanso. Não haverá execução dos serviços em feriados. Em casos emergenciais o SLU/DF poderá

requisitar as equipes para trabalhos em feriados.

Leia-se:

3.4.9. Os serviços deverão ser executados de segunda a sábado em jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos), acrescida de 1 (uma) hora de intervalo para repouso e ou descanso. Havendo necessidade, o SLU/DF poderá requisitar as equipes para trabalhos aos domingos, devendo ser dada folga durante a semana para o colaborador, não incidindo pagamento de hora extra.

P4 - COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE ENTULHOS

Item 3.5.7. (Termo de Referência)

Onde se lê:

3.5.7. Os serviços deverão ser executados de segunda a sábado em jornada diurna de 7h20min (sete horas e vinte minutos) acrescida de 1 (uma) hora de intervalo para repouso e ou descanso. Não haverá execução dos serviços em feriados. Em casos emergenciais o SLU/DF poderá requisitar as equipes para trabalhos em feriados, devendo ser dada folga durante a semana para o colaborador, não incidindo pagamento de hora extra.

Leia-se:

3.5.7. Os serviços deverão ser executados de segunda a sábado em jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) acrescida de 1 (uma) hora de intervalo para repouso e ou descanso. Havendo necessidade, o SLU/DF poderá requisitar as equipes para trabalhos aos domingos e feriados, devendo ser dada folga durante a semana para o colaborador, não incidindo pagamento de hora extra.

Item 3.5.13. (Termo de Referência)

Onde se lê:

3.5.13. Os serviços de coleta manual e mecanizada serão realizados, normalmente, de segunda-feira a sábado obedecendo aos horários estabelecidos, para o turno, conforme Quadro 11.

Quadro 11 - Turno e Horário do Serviço de coleta e manual e mecanizada de segunda a sábado.

TURNO	HORÁRIO
1º Turno	07h00min às 15h20min

Leia-se:

3.5.13. Os serviços de coleta manual e mecanizada de entulhos obedecerão aos horários estabelecidos para o turno, conforme Quadro 11.

Quadro 11 - Turno e Horário do Serviço de coleta e manual e mecanizada de segunda a sábado.

TURNO	HORÁRIO	Serviço
1º Turno	06h00min às 14h20min	P3 e P4
2º Turno	12h00min às 20h20min	P4
3º Turno	15h00min às 23h20min	P3

P11 - LIMPEZA PÓS-EVENTOS E COLETA DE RESÍDUOS DE CAIXA DE GORDURA

Item 3.16.4. e 3.16.5 (Termo de Referência)

Onde se lê:

3.16.4. Os serviços de coleta de caixa de gordura será apenas no 1º turno e os serviços pós eventos poderão ser realizados tanto no 1º turno quanto no 2º turno de acordo com a demanda solicitada e obedecendo ao período máximo de 7h20min (sete horas e vinte minutos) com uma hora de descanso para alimentação e/ou descanso. Os serviços serão realizados, normalmente, de segunda-feira a sábado obedecendo aos horários estabelecidos, para cada turno, conforme Quadro 25.

3.16.5. A equipe pós-evento quando solicitada para atender a demanda aos domingos posteriormente a compensação ocorrerá em folga para a equipe.

Quadro 25 - Turno e Horário do Serviço de coleta de caixa de gordura e limpeza pré e pós-evento

	Horário	Serviços
1º turno	07h00min às 15h20min	Limpeza de Caixa de Gordura e Limpeza pré e pós-evento
2º turno	19h00min às 03h20min	Limpeza pré e pós-evento

Fonte: DITEC/SLU 2017

Leia-se:

3.16.4. Os serviços de coleta de caixa de gordura será apenas no 1º turno e os serviços pós eventos poderão ser realizados tanto no 1º turno quanto no 2º turno de acordo com a demanda solicitada e obedecendo ao período máximo de 7h20min (sete horas e vinte minutos) com uma hora de descanso para alimentação e/ou descanso. Os serviços serão realizados, normalmente, de segunda-feira a domingo obedecendo aos horários estabelecidos, para cada turno, conforme Quadro 25.

3.3.14.8. A equipe pós-evento executará escala de trabalho conforme quadro 25.

Quadro 25 - Turno e Horário do Serviço de coleta de caixa de gordura e limpeza pós-evento

	Horário	Serviços
1º Turno	07h00min às 15h20min	Limpeza de Caixa de Gordura e Limpeza pré e pós-evento
2º Turno	19h00min às 03h20min	Limpeza pré e pós-evento
Domingo	09h00min às 17h20min	Limpeza de Caixa de Gordura e Limpeza pré e pós-evento

Item 3.3.12.6. (4º Termo Aditivo)

Onde se lê:

3.3.12.6. Os serviços serão realizados conforme frequência determinada em planejamento. Aos feriados nacionais e distritais e aos domingos, em casos emergenciais o SLU/DF poderá requisitar as equipes para trabalhos, devendo ser dada folga durante a semana para o colaborador, não incidindo pagamento de hora extra.

Leia-se:

3.3.12.6. Os serviços serão realizados conforme frequência determinada em planejamento. Aos feriados nacionais e distritais, em casos emergenciais o SLU/DF poderá requisitar as equipes para trabalhos, devendo ser dada folga durante a semana para o colaborador, não incidindo pagamento de hora extra.

4. CLÁUSULA QUARTA -DO ACRÉSCIMO AO VALOR CONTRATUAL**4.1. IMPACTOS FINANCEIROS**

Na presente seção apresentam-se os impactos financeiros gerados a partir do aditivo proposto. A Planilha de Custos do Aditivo Proposto (160611129) apresenta o detalhamento das alterações nos serviços e o seu resumo é apresentado na Tabela 1 a seguir.

Tabela 1 - Planilha Resumo - Valores Mensais.

			Planilha Contrato nº 19/2019 cfe. 7º Termo Aditivo			Planilha Contrato nº Aditivo Proposto		
	Serviço	Unid.	Qtde	Preço Unitário	Preço Total	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
Lote 2	P-1 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	T/mês	16.951	R\$ 194,83	R\$ 3.302.629,45	16.951	R\$ 194,66	R\$ 3.299.736,21
	P-2 - COLETA SELETIVA	Vg/mês	624	R\$ 1.281,80	R\$ 799.846,84	624	R\$ 1.280,68	R\$ 799.146,17
	P3 - COLETA MANUAL, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS	Equipe	14	R\$ 61.347,92	R\$ 858.870,95	20	R\$ 62.851,24	R\$ 1.257.024,90
	P4 - COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE ENTULHO	T/mês	19.082	R\$ 56,87	R\$ 1.085.267,28	19.082	R\$ 56,82	R\$ 1.084.316,51
	P5 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Km/mês	24.274	R\$ 137,32	R\$ 3.333.456,09	24.274	R\$ 137,20	R\$ 3.330.535,90
	P6 - VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Km/mês	4.950	R\$ 63,66	R\$ 315.136,23	4.950	R\$ 63,60	R\$ 314.860,16
	P7 - LAVAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Equipe	2	R\$ 64.310,66	R\$ 128.621,32	2	R\$ 64.254,32	R\$ 128.508,65
	P8 - LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS E BENS PÚBLICOS	Equipe	1	R\$ 100.452,14	R\$ 100.452,14	1	R\$ 100.364,15	R\$ 100.364,15
	P9 - CATAÇÃO EM ÁREAS VERDES	Equipe	15	R\$ 107.849,96	R\$ 1.617.749,49	15	R\$ 107.755,48	R\$ 1.616.332,30
	P10 - PINTURA MECANIZADA DE MEIO-FIO E FRISAGEM	Equipe	8	R\$ 198.176,43	R\$ 1.585.411,45	8	R\$ 198.002,82	R\$ 1.584.022,60
	P11 - LIMPEZA POS EVENTOS E COLETA DE RESÍDUOS DE CAIXA DE GORDURA	Equipe	1	R\$ 213.699,27	R\$ 213.699,27	1	R\$ 249.863,23	R\$ 249.863,23
	P12-UNIDADE DE TRANSBORDO DE REJEITOS E/OU RESÍDUOS - CEILÂNDIA E BRAZLÂNDIA	Ton.xKm	103.272	R\$ 2,30	R\$ 238.135,62	103.272	R\$ 2,30	R\$ 237.927,03
	TOTAL GERAL MENSAL				R\$ 13.579.276,13			R\$ 14.002.638,00

Como descrito na Tabela 1 acima, o aditivo proposto implica em aumento no valor mensal do contrato de **R\$ 423.361,91** (quatrocentos e vinte e três mil trezentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos), que consiste em uma variação mensal direta de **3,12%**, passando de **R\$ 13.579.276,13** (treze milhões, quinhentos e setenta e nove mil duzentos e setenta e seis reais e treze centavos) para **R\$ 14.002.638,04** (quatorze milhões, dois mil seiscentos e trinta e oito reais e quatro centavos) mensais.

O Contrato nº 19/2019 possuía vigência inicial de 60 meses, tendo sido prorrogado por 12 meses, alcançando atualmente um vigência prevista de 72 meses. Considerando o novo valor do contrato em função do presente aditivo proposto a partir de janeiro/2025, calculou-se o novo valor global do contrato aditivo, conforme demonstrado na Tabela 2 abaixo. Como descrito, o aditivo implica em alteração no valor global do contrato de **R\$ 3.810.257,19** (três milhões, oitocentos e dez mil duzentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos), uma variação direta de **0,48%**, passando de **R\$ 791.637.966,97** (setecentos e noventa e um milhões, seiscentos e trinta e sete mil novecentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos) para **R\$ 795.448.224,16** (setecentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil duzentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), preservadas as ressalvas da Nota 1 da Tabela 2.

Tabela 2 - Cálculo do novo valor global do contrato.

Períodos	Descrição	Valor Mensal	Meses	Valor do Período	Valor Global (72 Meses)	Valor Global (72 Meses) Anterior	Diferença Valor
out/19 a dez/19	Repactuação Insumos 2019	R\$ 8.061.009,83	3	R\$ 24.183.029,49	R\$ 795.448.224,16	R\$ 791.637.966,97	R\$ 3.810.257,19
jan/20	Repactuação Mão de Obra 2020	R\$ 8.232.964,95	1	R\$ 8.232.964,95			
fev/20 a ago/20	Repactuação Mão de Obra 2020	R\$ 8.236.659,42	7	R\$ 57.656.615,94			
set/20 a dez/20	Repactuação Insumos 2020	R\$ 8.124.000,21	4	R\$ 32.496.000,84			
jan/21 a abr/21	Repactuação Mão de Obra 2021	R\$ 8.288.432,09	4	R\$ 33.153.728,36			
mai/21 a ago/21	Aditivo 1º (Geral)	R\$ 8.339.274,85	4	R\$ 33.357.099,40			
set/21 a dez/21	Repactuação Insumos 2021	R\$ 8.697.924,21	4	R\$ 34.791.696,84			
jan/22 a 19 de abr/22	Repactuação Mão de Obra 2022	R\$ 9.275.600,73	3,63	R\$ 33.701.349,32			
20 a 30 de abr/22	Retroativo Reequilíbrio Combustíveis - Abril	R\$ 10.448.097,75	0,37	R\$ 3.830.969,18			
1 a 2 de mai/22	Retroativo Reequilíbrio Combustíveis - Maio	R\$ 10.448.097,75	0,07	R\$ 696.539,85			
3 de maio/22 a jun/22	Aditivo 2º + Retroativo Reequilíbrio Combustíveis - Maio e Junho	R\$ 11.941.357,60	1,93	R\$ 23.086.624,69			
jul/22	Retroativo Reequilíbrio Combustíveis - Julho	R\$ 11.932.757,18	1	R\$ 11.932.757,18			

ago/22	Aditivo 3º (Reequilíbrio Combustíveis 2022)	R\$ 11.941.357,60	1	R\$ 11.941.357,60			
set/22-out/22	Repactuação Insumos 2022	R\$ 11.986.593,87	2	R\$ 23.973.187,74			
nov/22 a dez/24	Repactuação set/22 + Aditivo 4º (Geral)	R\$ 12.325.660,42	2	R\$ 24.651.320,84			
jan/23 a abr/23	Repactuação Mão de Obra 2023	R\$ 12.863.017,86	4	R\$ 51.452.071,44			
mai/23	Aditivo 5º (Dia do Gari)	R\$ 12.863.017,86	-	-			
mai/23 a ago/23	Repactuação Mão de Obra mai 2023	R\$ 12.876.726,23	4	R\$ 51.506.904,92			
set/23 a dez/23	Repactuação Insumos 2023	R\$ 12.376.178,08	4	R\$ 49.504.712,32			
jan/24 a jun/24	Repactuação Mão de Obra 2024	R\$ 12.966.649,02	6	R\$ 77.799.894,12			
jul/24 a dez/24	7º Termo Aditivo (Vel. Média)	R\$ 13.579.276,13	6	R\$ 81.475.656,78			
set/24	Prorrogação Contratual	R\$ 13.579.276,13	0	R\$ 0,00			
jan/25 a set/25	Aditivo Proposto	R\$ 14.002.638,04	9	R\$ 126.023.742,36			

Nota 1: É de suma importância que seja atualizado esse cálculo, tomando como base a data de entrada em vigor do aditivo proposto, caso seja outra divergente de janeiro/2025.

Apresenta-se na Tabela 3 o resumo de todas as alterações promovidas no contrato em tela durante toda a sua vigência, com o aditivo proposto sendo apresentado na última linha da tabela. São discriminados os acréscimos quantitativos, qualitativos e supressões no valor global do contrato.

Tabela 3 - Resumo das alterações no valor global do contrato

Item	Descrição	Valor Mensal	Meses	Valor Global	Alterações por Aditamentos e Supressões no Valor Global					
					Acréscimo Quantitativo		Supressão		Acréscimo Qualitativo	
					Preço (R\$)	Percentual (%)	Preço (R\$)	Percentual (%)	Preço (R\$)	Perc (%)
1	Contrato nº 19/2019	R\$ 7.583.331,66	-	R\$ 454.999.899,60	-	-	-	-	-	-
2	Repactuação Insumos 2019	R\$ 8.061.009,83	3	R\$ 483.660.589,80	-	-	-	-	-	-
3	Repactuação Mão de Obra 2020	R\$ 8.232.964,95	1	R\$ 493.462.031,64	-	-	-	-	-	-
4	Repactuação Mão de Obra 2020	R\$ 8.236.659,42	7	R\$ 493.668.921,96	-	-	-	-	-	-
5	Repactuação Insumos 2020	R\$ 8.124.000,21	4	R\$ 488.148.620,67	-	-	-	-	-	-
6	Repactuação Mão de Obra 2021	R\$ 8.288.432,09	4	R\$ 495.548.055,27	-	-	-	-	-	-
7	Aditivo 1º (Geral)	R\$ 8.339.274,85	4	R\$ 497.632.608,43	R\$ 49.958.793,87	10,08%	-R\$ 51.312.232,13	-10,35%	R\$ 3.437.991,42	0,7%
8	Repactuação Insumos 2021	R\$ 8.697.924,21	4	R\$ 510.902.634,75	-	-	-	-	-	-
9	Repactuação Mão de Obra 2022	R\$ 9.275.600,73	3,63	R\$ 529.965.959,91	-	-	-	-	-	-
10	Retroativo Reequilíbrio Combustíveis - Abril	R\$ 10.448.097,75	0,37	R\$ 564.398.289,06	-	-	-	-	-	-
11	Retroativo Reequilíbrio Combustíveis - Maio	R\$ 10.448.097,75	0,07	R\$ 564.398.289,06	-	-	-	-	-	-
12	Aditivo 2º + Retroativo Reequilíbrio Combustíveis - Maio e Junho	R\$ 11.941.357,60	1,93	R\$ 607.603.274,06	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 43.204.984,99	7,11%
13	Retroativo Reequilíbrio Combustíveis - Julho	R\$ 11.932.757,18	1	R\$ 607.371.062,72	-	-	-	-	-	-
14	Aditivo 3º (Reequilíbrio Combustíveis 2022)	R\$ 11.941.357,60	1	R\$ 607.594.673,64	-	-	-	-	-	-
15	Repactuação Insumos 2022	R\$ 11.986.593,87	2	R\$ 608.725.580,39	-	-	-	-	-	-
16	Repactuação set/22 + Aditivo 4º (Geral)	R\$ 12.325.660,42	2	R\$ 616.524.111,04	R\$ 7.926.843,97	1,41%	-R\$ 14.542.601,23	-2,58%	R\$ 14.411.089,53	2,35%
17	Repactuação Mão de Obra 2023	R\$ 12.863.017,86	4	R\$ 627.808.617,28	-	-	-	-	-	-
18	Aditivo 5º (Dia do Gari)	R\$ 12.863.017,86	-	R\$ 627.808.617,28	-	-	-	-	-	-
19	Repactuação Mão de Obra mai 2023	R\$ 12.876.726,23	4	R\$ 628.041.659,57	-	-	-	-	-	-
20	Repactuação Insumos 2023	R\$ 12.376.178,08	4	R\$ 621.534.533,62	-	-	-	-	-	-
21	Repactuação Mão de Obra 2024	R\$ 12.966.649,02	6	R\$ 626.848.772,08	-	-	-	-	-	-

22	7º Termo Aditivo (Vel. Média)	R\$ 13.579.276,13	6	R\$ 628.686.653,41	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 1.837.881,33	0,00%
23	Prorrogação Contratual	R\$ 13.579.276,13	0	R\$ 791.637.966,97	-	-	-	-	-	-
24	Aditivo Proposto	R\$ 14.002.638,04	9	R\$ 795.448.224,16	R\$ 3.492.037,44	0,48%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 318.219,75	0,04%
Total Acumulado					R\$ 61.377.675,28	11,97%	-R\$ 65.854.833,36	-12,94%	R\$ 63.210.167,02	11,31%

Nota 1: É de suma importância que seja atualizado esse cálculo, tomando como base a data de entrada em vigor do aditivo proposto, caso seja outra divergente de janeiro/2025.

Como descrito, o aditivo proposto aqui analisado (item 24 da Tabela 3) implica em uma alteração no valor global em um total de:

- R\$ 3.492.037,44 de acréscimos quantitativos, equivalente a 0,48% quando calculado sobre o valor atualizado do contrato, descontados efeitos de demais aditivos.
- R\$ 318.219,75 de acréscimos qualitativos, equivalente a 0,04% quando calculado sobre o valor atualizado do contrato, descontados efeitos de demais aditivos.

Considerando o presente aditivo proposto e os demais já realizados, o total de acréscimos e supressões acumuladas realizadas no valor global fica assim disposto:

- R\$ 61.377.675,28 de acréscimos quantitativos, equivalente a 11,97%;
- R\$ 65.854.833,36 de supressões, equivalente a -12,94%;
- R\$ 63.210.167,02 de acréscimos qualitativos, equivalente a 11,31%.

Portanto, o presente contrato acumula um total de 23,28% de acréscimos e -12,94% de supressões, percentuais estes dentro dos limites legais permitidos de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 22241
- II - Programa de Trabalho: 15.452.6209.2079.6118 - Manutenção das Atividades de Limpeza Pública
- III - Fonte de Recursos: 100 - Ordinário Não Vinculado
- IV - Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- V - Subitem: 13 - Serviço de Limpeza Urbana.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo Aditivo possui vigência a contar da última assinatura das partes no sistema SEI/GDF.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA complementar a garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do aditivo, referente ao período do Aditamento em tela, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura deste Termo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

8.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 19/2019 (24803305), ao qual se refere o presente Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

10.1. A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

Pelo CONTRATANTE:

LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO
Diretor-Presidente

ANDERSON MOURA E SOUSA
Diretor de Administração e Finanças

Pela CONTRATADA:

REJANE COSTA DE OLIVEIRA
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por REJANE COSTA DE OLIVEIRA, Usuário Externo, em 24/01/2025, às 20:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ANDERSON MOURA E SOUSA - Matr.0284.978-X, Diretor(a) de Administração e Finanças, em 28/01/2025, às 11:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO - Matr.0284929-1, Diretor(a)-Presidente**, em 28/01/2025, às 12:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **161444006** código CRC= **A6011B59**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Quadra 08 Bloco ?B50? 6º andar Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF
Telefone(s): 32130210
Sítio - www.slu.df.gov.br

00094-00005220/2024-77

Doc. SEI/GDF 161444006